



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 039 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

Referência: Ofício n.º 6001/00/GAB/SDE/MJ, de 27.11.2000

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.006214/2000-71

Requerentes: Dalkia do Brasil Ltda e Ticcket Serviços S/A

Operação: Integralização por parte da Dalkia de 6.911 quotas por intermédio de direitos originários dos contratos de Facility Management.

Recomendação: passível de aprovação

Versão: pública

=====

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Dalkia do Brasil Ltda e Ticket Serviços S.A.

1. DAS REQUERENTES

1.1. Adquirente

Dalkia do Brasil Ltda. (“Dalkia”), empresa brasileira, com sede em São Paulo, Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini n.º 1.500, 17º andar. Atua no setor de serviços gerais – estudo, realização desenvolvimento e gestão de infra-estrutura e de utilidades técnicas em quaisquer estabelecimentos, independentemente do fim a que se destinem, tais como shopping centers, indústrias, hospitais, aeroportos, escritórios e imóveis residenciais e sua respectiva limpeza e manutenção. Obteve em 1999 um faturamento da ordem de R\$9.316.919,63. Pertence ao Grupo Dalkia S.C.A, de nacionalidade francesa.

1.2. Adquirida

A Ticket Serviços S/A tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista n.º 2313. Obteve, em 1999, um faturamento de R\$ 281.027.487,00. Pertence ao grupo Accor, de nacionalidade 50% francesa, 40% canadense e 10% portuguesa, atuante na área de serviços gerais, hotéis, agências de viagem, restaurantes e diversos. O faturamento do grupo no Brasil (incluindo a Ticket), no Mercosul e no mundo foi, respectivamente, R\$ 762.171.640,00, R\$ 778.061.924,00 e R\$ 11.443.398.630,00.

2. DA OPERAÇÃO

A operação ocorreu em 28 de outubro de 2000, no valor de R\$

6.911.000,00. Em 28 de outubro de 2000, a Dalkia elevou o seu capital social mediante a criação de novas quotas e a admissão da Ticket como nova sócia-quotista que integralizou 6.911 (seis mil novecentos e onze) quotas, no valor total de R\$ 6.911.000,00 (seis milhões, novecentos e onze mil reais), por intermédio de direitos originários dos contratos de *Facility Management*¹.

A operação foi apresentada na SDE, em 21/11/200, dentro, portanto do do prazo legal.

A razão para a apresentação da operação ao S.B.D.C. deve-se ao faturamento dos Grupos envolvidos ser superior ao parâmetro legal, apresentado no parágrafo 3º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94.

3. MERCADO RELEVANTE

3.1 Mercado do Produto

A Dalkia do Brasil Ltda oferece as seguintes linhas de serviços:

- instalações de aquecimento/ar condicionado; instalações elétricas, hidráulicas e prediais; elevadores e escadas rolantes;
- Tele-supervisão na segurança das instalações e na gestão, em geral, das utilidades técnicas;
- Manutenção e otimização energética dos equipamentos técnicos de imóveis, além da renovação e manutenção de imóveis.

A ticket, Divisão INFRA 4 (atividade objeto da *joint venture*), por sua vez, oferece as seguintes linhas de serviços:

- Gerenciamento de serviços de manutenção em geral, inclusive limpeza e jardinagem; gerenciamento de serviços de segurança;
- Gerenciamento de serviços de recepção e atendimento, incluindo central telefônica e atividades de ascensoristas, Office boy e reprografia.

¹¹ Trata-se, segundo a petição inicial, de um serviço pouco conhecido no Brasil, cujo objetivo é fornecer suporte à gestão de infra-estrutura operacional.

A partir da consideração dessas linhas de serviços podemos definir o mercado relevante como mercado de administração e/ou execução de serviços de infraestrutura. Tal interpretação é confirmada pela análise dos contratos de *facility management*², os quais consistem em uma terceirização de todas as atividades que não fazem parte do *core* das empresas. Tais contratos estipulam que as empresas contratadas para gestão dessas atividades, as requerentes, têm que cumprir elas próprias e fazer cumprir pelas empresas eventualmente por elas contratadas (empresas quarterizadas) todas as leis e normas que regulem e forem aplicáveis à execução dos serviços e fornecimentos nos âmbito profissional, comercial, fiscal ou de outra natureza, mantendo o cliente exonerado de qualquer responsabilidade pelo eventual descumprimento de tais leis e normas. No caso, as requerentes assumem todas as demandas e questionamentos apresentados contra os clientes, visto que não há qualquer vínculo empregatício entre este e os empregados das atividades tercerizadas e, menos ainda, daquelas quarterizadas.

Sendo assim, não são considerados substitutos para os contratos de *facility management*, outras formas de execução dos serviços, notadamente aquelas onde a própria empresa se responsabiliza pela execução dos mesmos, contratando os serviços diretamente no mercado. A opção por tais contratos implica em reestruturação interna das empresas e, como se viu, têm amplas implicações jurídicas e financeiras.

3.2 Mercado Geográfico

O contrato de *facility management* pode ser local, conforme pudemos observar da análise do contrato entre a Ticket e o Banco Itaú, o qual se restringiu à cidade de São Paulo, não obstante tal instituição atuar nacionalmente. Presume-se que a relação custo-benefício de se optar pela terceirização depende, em muito, das dimensões das instalações envolvidas, em cada praça de atuação do cliente. Por outro lado, podemos afirmar, a partir da localização dos principais clientes (Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte) que as requerentes têm atuação nacional. Ademais, as

² Conforme resposta ao Ofício 4656 COGSE/SEAE –MF, onde foi fornecido um contrato de *facility management*, entre a Infra 4 e o Banco Itaú.

requerentes e suas competidoras executam a gestão das atividades terceirizadas, sendo-lhes facultado contratar outras firmas para execução de serviços para os quais ela própria não esteja diretamente dotada dos recursos necessários. Assim, mesmo que a empresa não esteja presente em determinado local, ela pode contratar serviços de terceiros, responsabilizando-se, tão somente, pela sua gestão. A consideração, por assim dizer, da natureza da atividade, permite-nos afirmar, portanto, que o mercado geográfico é nacional.

4. PARTICIPAÇÃO DE MERCADO

O mercado de administração e/ou execução de serviços de infra-estrutura é estimado em cerca de R\$1.000.000.000,00. A Dalkia do Brasil obteve aí, no ano de 1999, um faturamento de R\$ 9.316.919,63, correspondente a 0,93% do mercado relevante. A Ticket Serviços S.A, por sua vez, realizou vendas no valor de R\$ 10.159.923,56, correspondentemente a 1,01% do mesmo mercado.

5.RECOMENDAÇÃO

A soma das parcelas de mercado das duas requerentes resultam em cerca de 2% do mercado relevante definido. A operação é, portanto, passível de aprovação, do ponto de vista da concorrência.

À apreciação superior.

ROSEMARY DE OLIVEIRA FERREIRA

Técnico

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico